Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 18 de Agosto de 2014 • Diario Municipal de Goiás • ANO III | Nº 0658

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 2.659, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Altera a Lei 2.697, de 09 de dezembro de 2010, que doa imóvel ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM/GO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 1º da Lei 2.697, de 09 de dezembro de 2010, passa a viger com a seguinte redação:
"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar notarialmente e posteriormente doar ao Estado de Goiás, com interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM/GO), para a expansão e construção do 6º Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, a seguinte quadra:
I – Parte da Quadra nº 53, com 4.802,39 m², do loteamento denominado Setor Aeroporto, matriculado no Primeiro Serviço Notarial e de Registro de Imóveis, sob a Matrícula 25.928" (NR).
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 14 de agosto de 2014; 169º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA

RAFAEL RODRIGUES SOUSA

EMERSON MARTINS CARDOSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI 2.659, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

1. A presente proposta visa corrigir um erro material da Lei 2.697, de 09 de dezembro de 2010. É que naquela oportunidade, o Município doou a seguinte quantidade de área conforme mandamento legal:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar notarialmente e posteriormente doar ao Estado de Goiás, com interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM/GO), para a expansão e construção do 6º Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, a seguinte quadra:
I – Quadra nº 53, com 6.413,49 m², do loteamento denominado Setor Aeroporto, matriculado no Primeiro Serviço Notarial e de Registro de Imóveis, sob o nº R-1-149, Livro 2-A, fls. 149/190v.
2. Ocorre que deste total de área, 1.600 m² pertencem à Fundação Nacional de Saúde, conforme faz prova Certidão Pública de Doação em anexo. Em resumo, o Município doou área que não lhe pertence mais, pois fora objeto de anterior doação. Devido a esse contexto, faz-se necessária a correção da referida Lei 2.697/2010, para que o Corpo de Bombeiros Militar tenha condições de registrar a área que efetivamente lhe fora doada dentro da legalidade, insculpida na Matrícula 25.928 em anexo.

3. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.659, de 14 de agosto de 2014, para apreciação dos Edis.

Morrinhos, 14 de agosto de 2014; 169º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA

RAFAEL RODRIGUES SOUSA

EMERSON MARTINS CARDOSO

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:A1D0CB3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 2.660, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar Termo de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, visando operacionalizar sistemas eficientes para fins de protocolização, fiscalização, controle, administração e distribuição automática das ações referentes às execuções fiscais, dispõe sobre a arrecadação, transação dos débitos tributários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, visando operacionalizar sistemas eficientes para fins de protocolização, fiscalização, controle, administração e distribuição automática das ações referentes às execuções fiscais.
Parágrafo único. Fica instituído o valor de alçada para o ajuizamento das ações de execuções fiscais em R$ 300,00 (trezentos reais),

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

excepcionando-se os valores que não chegarem ao referido patamar até o quarto ano da constituição do crédito.

Art. 2º São objetivos do Termo de Cooperação Técnica descrito no artigo 1º desta Lei:

I - fomentar e ampliar soluções de litígios em regime de parceria com os demais órgãos do Poder Judiciário, visando permitir a recuperação de créditos com o propósito de aumentar a capacidade de arrecadação de tributos em favor do Município de Morrinhos, recebendo-os à vista ou de forma parcelada.

II - estabelecer mecanismos ágeis e eficientes que resultem na prevenção, minimização de litígios e/ou extinção de processos executivos em qualquer instância judicial, diminuindo o índice de congestionamento nos Tribunais, reduzindo os prazos de tramitação processual e garantindo a efetiva prestação jurisdicional.

Art. 3º Esta Lei estabelece as condições que o Município de Morrinhos, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM, Secretaria Municipal de Finanças e os devedores de créditos tributários e não tributários devem observar para celebrarem transação ou aderirem ao parcelamento que consignarem em Semana de Conciliação do Município; Semana Nacional de Conciliação prevista anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça e nas Juntas de Conciliações Permanentes durante o ano de 2014 e vindouros, realizadas em parceria e apoio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 4º As medidas conciliadoras, instituídas por esta Lei, para quitação de débitos fiscais ajuizados ou não, compreendem redução da multa moratória e dos juros de mora, quer seja na forma de pagamentos à vista ou parcelada.

Parágrafo único. Os débitos não ajuizados deverão ser negociados junto à Secretaria Municipal de Finanças ou Postos de Atendimento.

CAPÍTULO II

DA TRANSAÇÃO JUDICIAL

Art. 5º A transação judicial tributária consiste em concessões mútuas por parte do Município de Morrinhos e do devedor do crédito tributário de IPTU, ITU, ISS e MULTAS, amparada por cláusulas exorbitantes do direito comum, tendo como objetivo evitar o litígio judicial ou por fim ao mesmo.

Parágrafo único. Havendo penhora em dinheiro, veículos automotores e/ou bens de raiz nos autos do executivo fiscal, suficientes para cobrir 50% (cinquenta por cento) do crédito tributário relativo a Tributos, Taxas e Contribuições de Melhorias, fica vedada a transação disposta nesta Lei.

Art. 6º O Procurador Geral do Município é a autoridade administrativa competente para chancelar a transação judicial ou deferir o parcelamento em tal âmbito.

Parágrafo único. Poderá o Procurador Geral do Município baixar Portaria designando servidores para os fins do *caput* deste artigo.

Art. 7º A transação e/ou adesão ao parcelamento implicam, por parte do contribuinte, de forma irretratável, em prévia confissão da dívida, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesas ou impugnações**.**

Art. 8º O percentual de redução das multas moratórias e dos juros de mora, para pagamento do crédito tributário estabelecido nesta Lei, será de:

I - á vista: com a dispensa da multa moratória e dos juros de mora no percentual de 95% (noventa e cinco por cento);

II - parcelado:

a) em até 12 (doze) meses: 90% (noventa por cento), sobre os valores da multa moratória e dos juros;

b) de 13 (treze) a 20 (vinte) meses: 85% (oitenta e cinco por cento), sobre os valores da multa moratória e dos juros;

c) de 21 (vinte e um) a 24 (vinte e quatro) meses: 80% (oitenta por cento), sobre os valores da multa moratória e dos juros.

Art. 9º Concomitantemente ao pagamento à vista ou da primeira parcela do tributo, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento das custas processuais e demais verbas de sucumbência, na forma da Lei Processual Civil.

Parágrafo único. O devedor tem obrigação de realizar o pagamento do crédito tributário, custas processuais e honorários sucumbenciais no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do acordo, via documento próprio, e informar ao cartório do juízo.

Art. 10. O descumprimento das obrigações relativas ao acordo enseja o prosseguimento do executivo fiscal, pela totalidade do crédito tributário, nos termos da homologação judicial, observadas a confissão, renúncia e desistência em relação aos meios recursais constantes do termo de transação a que se refere o caput do art. 7º.

Art. 11. O termo de transação disposto nesta Lei conterá:

I - qualificação das partes, relatório, motivação, decisão, data, local e a

assinatura dos envolvidos;

II - relatório que conterá o resumo do litígio, a descrição do procedimento adotado e as recíprocas concessões e responsabilidades assumidas;

III - fundamento mencionando as questões de fato, direito e as condições para cumprimento do acordo;

IV - termo de confissão, renúncia e desistência mencionado no art.7º;

V - manutenção da penhora, se houver, até a comprovação do pagamento do crédito tributário remanescente.

Art. 12. O termo de transação dos créditos ajuizados será homologado por sentença, independentemente da demonstração de seu pagamento.

§ 1º Em caso de inadimplemento do acordo, os autos do processo serão desarquivados e requerido o cumprimento da sentença.

§ 2º A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do crédito tributário com o cumprimento integral da sentença homologatória.

§ 3º O termo de transação será assinado pelo Município, nos termos do art. 6º parágrafo único e, exclusivamente pelo contribuinte ou por seu representante legal.

CAPÍTULO III

DO PARCELAMENTO JUDICIAL

Art. 13. O parcelamento judicial consiste em medida facilitadora do adimplemento do crédito tributário, mediante o aproveitamento das remissões consignadas nesta Lei, cuja parcela não pode ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. Denunciado o parcelamento, inclusive o homologado por sentença, o pagamento efetuado deve ser utilizado para a extinção do crédito tributário de forma proporcional a cada um dos elementos que o compõem.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Finanças comunicará a Procuradoria da Fazenda do Município eventual denúncia, mesmo que tenha ocorrido de forma automática.

Art. 15. Aplica-se, no que couber, ao parcelamento concedido nos termos desta Lei, as normas contidas na Lei Complementar nº 005, de 15 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal e legislação tributária pertinente.

Art. 16. Fica vedada a concessão do beneficio de que trata esta Lei àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.

Art. 17. O Tribunal de Justiça e o Município de Morrinhos ficam autorizados a firmar o Termo de Cooperação visando dar execução a esta Lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 14 de agosto de 2014; 169º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA

RAFAEL RODRIGUES SOUSA

EMERSON MARTINS CARDOSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI 2.660, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

1. A presente proposta visa solicitar autorização para o Município a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, visando operacionalizar sistemas eficientes para fins de protocolização, fiscalização, controle, administração e distribuição automática das ações referentes às execuções fiscais.

2. Os efeitos imediatos contidos na proposta é o maior adimplemento das obrigações tributárias pelos contribuintes, com reforço dos cofres públicos municipais, além do que haverá um descongestionamento de processos no Fórum Local, o que provocará menos ações judiciais, ganhando os processos pendentes agilidade, eficácia e maior celeridade na tramitação.

3. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.660, de 14 de agosto de 2014, para apreciação dos Edis.

Morrinhos, 14 de agosto de 2014; 169º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA

RAFAEL RODRIGUES SOUSA

EMERSON MARTINS CARDOSO

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:E948AC43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 2.661, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza a desafetação e posterior doação de imóvel pertencente ao Município de Morrinhos na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Município autorizado a desafetar o seguinte lote de terras, que atualmente é Área Pública Municipal – APM:
I – APM 1-A, com 4.936,76 m² do Loteamento Arca de Noé, registrado no Primeiro Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos sob o nº 1-24.466, de 08 de maio de 2014.
Art. 2º Fica o Município autorizado a doar área pública de que trata o art. 1º ao Ministério Público do Estado de Goiás – MP/GO, representado pela Procuradoria Geral de Justiça, inscrita no CNPJ: 01.409.598/0001-30.
§ 1º O imóvel de que trata esta lei será destinado a construção da Sede do Ministério Público do Estado de Goiás em Morrinhos.
§ 2º A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para apresentar o Projeto Básico e 02 (dois) anos, contados da apresentação desse planejamento, para conclusão da obra, sob pena do imóvel reverter-se ao patrimônio municipal, independente de qualquer ato administrativo nesse sentido.
§ 3º O prazo descrito no § 2º do art. 2º poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da administração municipal.
Art. 3º. Os demais direitos e obrigações desta doação serão especificados em instrumento próprio.
Parágrafo único. Para os fins do *caput*, as despesas e emolumentos relativos à regularização do imóvel perante órgãos municipais, estaduais e federais correrão às expensas da donatária.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 14 de agosto de 2014; 169º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI 2.661, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

01. A presente proposta visa doar área pública ao Ministério Público do Estado de Goiás – MP/GO, representado pela Procuradoria Geral de Justiça, inscrita no CNPJ: 01.409.598/0001-30, tendo por Procurador-Geral de Justiça o Dr. Lauro Machado Nogueira. A doação se faz necessária tendo em vista a mudança da sede física do Poder Judiciário da Comarca, que no final do ano de 2013 foi contemplado com uma moderna sede no Setor Arca de Noé.

02. Com a doação, o Ministério Público ficará geograficamente próximo ao Poder Judiciário, o que de fato diminuirá as despesas do referido órgão, além do que facilitará o trabalho dos promotores, o que favorecerá indiretamente toda a comunidade, pois esta em última análise é a defendida pelo *parquet.*

03. Isto posto, estamos encaminhando o PL 2.661 de 14 de agosto de 2014, para apreciação dos legisladores municipais.

Cordialmente,

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA

ANTÔNIO DIVINO NUNES

RAFAEL RODRIGUES SOUZA

EMERSON MARTINS CARDOSO

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:8A4D0158

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 2.663, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Concede auxílio à Associação Morrinhense dos Orquidófilos - AMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio à Associação Morrinhense dos Orquidófilos – AMO, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 04.937.344/0001-47, declarada de utilidade pública municipal pela Lei 1.894, de 21 de março de 2002, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em duas parcelas iguais, mensais e sucessivas.
Parágrafo único. O auxílio a que se refere o *caput* será aplicado única e exclusivamente na cobertura de despesas com a XIII Exposição Nacional de Orquídeas de Morrinhos, que se realizará do dia 22 de agosto a 24 de agosto.
Art. 2º A despesa de que trata a presente Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Função	Subfunção	Programa	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
13	392	0038	2542	3.3.90.41.00	100

Art. 3º O presente auxílio será objeto de convênio a ser celebrado entre a Prefeitura e a Associação, através do qual as partes definirão as obrigações.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 14 de agosto de 2014; 169º de Fundação e 131º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA

RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA

EMERSON MARTINS CARDOSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.663, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

1. Os motivos do Projeto de Lei ora apresentado, se aresta na grande cultura que vem se formando em Morrinhos, no tocante ao cultivo das orquídeas. Essa planta possui mais de vinte mil espécies distribuídas em quase todas as partes do planeta, porém a maioria das espécies é encontrada nas áreas tropicais. O Brasil é um dos países mais ricos em orquídeas, comparável somente à Colômbia e ao Equador. Estudos recentes registram cerca de duas mil e trezentas espécies para o território brasileiro.

2. Esse fato por si só justifica o investimento, pois tamanha quantidade de plantas traduz-se em um mercado potencial, o que gerará lucros, intercâmbio comercial e troca de valores, movimentando a economia do Município através da exposição. Além do mais, tal evento se refere ao calendário das festividades de emancipação política de Morrinhos.

3. Em razão do exposto, tendo em vista que a Associação Morrinhense de Orquidófilos - AMO foi declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 1.894, de 21 de março de 2002, e considerando o artigo 62, III, da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.663, de 14 de agosto de 2014, para apreciação pela Câmara Municipal de Morrinhos.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA

RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA

EMERSON MARTINS CARDOSO

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:2F856268

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 2.662, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Altera a Lei 2.410, de 29 de fevereiro de 2008, que autoriza permuta de lote para construção do PSF do Setor Morro da Saudade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei Municipal 2.410, de 29 de fevereiro de 2008 passa a viger acrescida do art. 1º-A:
"Art. 1º-A. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar do Patrimônio do Município a seguinte área de terra:

I - Setor Sol Nascente: APM 4; Área: 1.471,20 m²;
[
Art. 2º A Lei Municipal 2.410, de 29 de fevereiro de 2008 passa a viger acrescida do art. 1º-B:
"Art. 1º-B. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desmembrar a área descrita no art. 1º-A, da seguinte maneira:

I **–** Área a ser permutada: 520 m², sendo 13 de frente, 13 de fundos, 40 de laterais direita e esquerda;
II – Área remanescente de propriedade do Município: 951,20 m².
Art. 3º A Lei Municipal 2.410, de 29 de fevereiro de 2008 passa a viger acrescida do art. 1º-C:
"Art. 1º-C. A área descrita no inciso I do art. 1º B será permutada com a Paróquia Nossa Senhora do Carmo pelo imóvel descrito na alínea *a* do inciso II do art. 1º desta Lei."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a alínea *b* do inciso I do art. 1º desta Lei.

Morrinhos, 14 de agosto de 2014; 169º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA

RAFAEL RODRIGUES SOUSA

EMERSON MARTINS CARDOSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI 2.662, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

01. A presente permuta se faz necessária uma vez que se encontra em tramitação junto ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) um projeto para construção de uma escola, projeto este que se encontra em tramitação desde o mandado passado.
02. Isto posto, encaminhamos o PL 2.662, de 14 de agosto de 2014, para apreciação dos nobres Edis.

Morrinhos, 14 de agosto de 2014; 169º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA

RAFAEL RODRIGUES SOUSA

EMERSON MARTINS CARDOSO

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:25ABB047

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2014 = AQUISIÇÃO DE MARMITEX

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, Goiás, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 64/2014. Empresa vencedora: N.H.B. da Silva Restaurante – ME.

Morrinhos, 15 de agosto de 2014.

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:5BBE5E77

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

FMS
EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 035/2010

CONTRATO DO 13° TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº **035/2010**. **PROCESSO Nº 001306/2011;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**: HOSPITAL OLAVO SCHERMER LTDA EPP**. **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO**

VESTIBULAR; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE EXAMES DE LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA OFERTADOS PELA CONTRATADA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO ADITIVO;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 035/2010, POR **03 (TRÊS) MESES**. **CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGENCIA;** O PRESENTE TERMO ADITIVO ENTRA EM VIGÊNCIA A PARTIR DE **01/09/2014**, ESTENDENDO-SE ATÉ O DIA **31/12/2014**, PODENDO SER PRORROGADO, MEDIANTE TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA QUARTA- VALOR DO TERMO ADITIVO;** O VALOR MENSAL DO ADITIVO É DE **R$ 4.050,83 (QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS),** TEM-SE QUE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO PASSA A SER DE **R$ 12.152,49 (DOZE MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).** SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - RACHEL BUCAR BAHIA SOEIRO – SECRETARIA E **HOSPITAL OLAVO SCHERMER LTDA EPP.**

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:608BDB6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 369/2014

COMUNICADO-ERRATA

O Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, através da Presidente designada pelo Decreto n° 865/2013,torna público, que no Extrato de Contrato de Prestação de Serviços N°. 369/2014 publicado no Diário Oficial do Município de Goiás nº 0655 no dia 13 de Agosto de 2014 pg. 11.

Onde se lê: O valor global do presente contrato é de **R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais),** sendo **R$ 3.832,40 (Três mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) mensais**.

Leia-se: O valor global do presente contrato é de **R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).**

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 15 dias do mês de Agosto de 2014.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:229E58C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2014 PROCESSO 004043/2014

O Pregoeiro Substituto da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, comunica aos interessados que o Pregão Presencial nº 099/2014 que seria realizado no dia 15 de Agosto de 2014, cujo o objeto: Contratação de empresa especializada na veiculação de mídia institucional, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo ao Edital, foi revogado por interesse administrativo conforme DESPACHO da Secretaria responsável que se encontra em anexo no processo.

PREGOEIRO SUBSTITUTO DA PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 14 dias do mês de Agosto de 2014.

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:9424526E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 115/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº. 115/2014**. **PROCESSO Nº. 006281/2013, PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **MACEDO E SILVA LTDA-ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO DO TERMO ADITIVO;** TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS PRIMEIRA E QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL QUE TRATAM **"DO OBJETO"** E **"DO VALOR". CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO PASSARÁ A SER DE **R$ 31.686,86 (TRINTA E UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).** SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **MACEDO E SILVA LTDA-ME.**

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:1F40B163

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 440/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 440/2014**. PROCESSO **Nº 003433/2014, PREGÃO PRESENCIAL 089/2014** . **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO: KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**; A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÓVEIS PARA A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENÇÃO À MULHER E UNIDADES DOS PROGRAMAS SOCIAIS DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35.13.08.244.2025.2.042.4.4.90.52.400-42.**
CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇOS; O PREÇO TOTAL CONTRATADO É FIXO, E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2014**, CUJOS EFEITOS SURTIRÃO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR** O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL É DE **R$ 14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**. **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES-PREFEITO E **KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI.**

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:711D9262

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 002/2014
PROCESO Nº 004268/2014

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professores em caráter excepcional, na forma do art.37, IX da CF/88, das Leis Estadual nº 17.257/11, 13.664/00 e alterações, Decretos Estaduais nº 6.690/07, 6.887/09, Lei 689 de 17 de abril de 2006 e nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal

e demais instrumentos legais, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: As inscrições terão inicio no dia 19 de setembro de 2014 até o dia 08 de outubro de 2014, das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

LOCAL DAS INSCRIÇÕES: As inscrições serão efetuadas na Sede da Secretaria de Educação e Cultura de Palmeiras de Goiás,Rua 13, Qd. 23 A, Lt.01 B – Jardim das Oliveiras – PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, Fone (64) 3954 4023 – CEP 76.190-000.

COMISSÃO ESPECIAL MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 14 dias do mês de agosto de 2014.

LAURINDA DARC ALVES ROSA
Presidente

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:369D0A1D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2014 - Sessão Nº 001

Processo	:	005721/2014
Objeto	:	50 (cinquenta) mata-burros a serem instalados em estradas vicinais do Município de Iporá - GO

1 - Abertura da Sessão
Às 09:00 horas do dia 15 de agosto de 2014 , reuniram-se na sala licitação a Pregoeira LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY e os membros da Equipe de Apoio ELISMAR DA CUNHA ROCHA, LUIZ MARCIO MARTINS COSTA, designados pelo Decreto nº 0175/2013, de 20/09/2013, com base na Leis nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Estadual 17.928 de 27 de dezembro de 2012, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 34/2014, tipo menor preço por item.
Inicialmente a Pregoeira declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.
2 - Credenciamento
Declarando aberta a fase de credenciamento a Pregoeira solicitou o seu representante que apresentasse os documentos exigidos no item III do Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foi considerada credenciada a empresa abaixo, com seu respectivo representante:

EMPRESA	ME / EPP	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
J.E IND. E COM. DE PRE-MOLDADOS LTDA	SIM	04.073.117/0001-56	JAIRO FRANCISCO JACINTO	15/R-1.531.070 SSP/SC

3 - Da Declaração de Atendimento e da Entrega dos Envelopes.
Em seguida a Pregoeira solicitou que o interessado credenciado apresentasse a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, a Pregoeira declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura da proposta do credenciado.
4 - Da Classificação das Propostas
Aberto o envelope contendo a proposta, a Pregoeira franqueou o acesso de todos ao conteúdo da mesma aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, passaram a análise da adequação da proposta aos requisitos do Edital, considerando que houve proposta que foi indeferida, passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço ficando assim classificada ou desclassificada para a fase de lance o seguinte licitante:

Item 1: 50 (cinquenta) mata-burros em concreto - 50 Und						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
Indeferida	JL.TEDINAD.E COM. DE PRE-MOLDADOS	04.073.117/0001-56		R$ 3.100,00 PROPOSTA INDEFERIDA POR NÃO ATENDER O ANEXO AO TERMO DE REFERENCIA, DAS ESPECIFICAÇÕES/ESTIMATIA DE PREÇO.	R$ 155.000,00	Não

5 - Dos Lances por item
6 - Da Habilitação
Após a classificação provisória do licitante passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação , tendo a Pregoeira e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação.
7 - Da fase de Apresentação de Recursos
Após a fase de habilitação, a Pregoeira avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.
Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.
8 - Considerações Finais
Diante do exposto, o(a) Pregoeiro(a) declarou o presente certame FRUSTRADO, pelos motivos descritos na(s) Ocorrência(s) da Sessão Pública. Após, questionado(s) ao(s) licitante(s) sobre o interesse na interposição de Recurso, o mesmo(ambos/todos) manifestou(manifestaram) o desinteresse na interposição, concordando tanto com a fase de Classificação e Julgamento, quanto com a fase da Habilitação.
9 - Das Ocorrências na Sessão Pública
Não houve ocorrências dignas de nota.
10 - Encerramento da Sessão
Nada mais havendo a tratar a Pregoeira encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelo licitante.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

ELISMAR DA CUNHA ROCHA
Equipe de Apoio

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Equipe de Apoio

Licitante presente:

JAIRO FRANCISCO JACINTO
J.e Ind. e Com. de Pre-moldados LTDA

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:0F6AC6F8

